MENSAGEM Nº 35 /2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Municipal de Alfabetização do Município de Jequitibá – PMA, consolidando em âmbito municipal ações permanentes voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças.

A iniciativa encontra fundamento no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que estabelece como objetivo a implementação de políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a promoção da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Em Minas Gerais, o Pacto Mineiro pela Alfabetização, instituído pelo Decreto nº 48.939/2024, fortalece o regime de colaboração entre Estado e Municípios e estabelece como finalidade garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano, além de promover ações voltadas aos estudantes com defasagem de aprendizagem até o 5º ano. Os municípios que aderem ao Pacto devem elaborar e consolidar suas respectivas políticas ou planos de ação de alfabetização.

Nesse contexto, a criação de uma política municipal própria permitirá ao Município de Jequitibá institucionalizar ações que já vêm sendo desenvolvidas e organizar, de forma permanente e articulada, estratégias de diagnóstico, formação continuada, acompanhamento da aprendizagem, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, incentivo à leitura e participação das famílias.

A Política Municipal de Alfabetização também permitirá maior integração entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, valorizando os profissionais da educação e fortalecendo a atuação das unidades escolares.

A proposta está fundamentada no princípio de que toda criança tem direito de aprender a ler e escrever na idade adequada, devendo o Poder Público assegurar as condições necessárias para que esse direito seja efetivamente garantido.

Dessa forma, a presente Lei representa importante instrumento de planejamento e continuidade das políticas educacionais do Município de Jequitibá, alinhando a rede municipal às diretrizes nacionais e estaduais e fortalecendo o compromisso da Administração Municipal com a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças.

Jequitibá/MG, 06 de outubro de 2026

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ – PMA, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E AÇÕES PARA A GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – o Plano Nacional de Educação e suas atualizações;

V – o Plano Municipal de Educação de Jequitibá;

VI – o Currículo Referência de Minas Gerais e demais referenciais curriculares aplicáveis;

VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

VIII – o Pacto Mineiro pela Alfabetização, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.939, de 8 de novembro de 2024;

IX – demais normas, programas e orientações dos órgãos educacionais competentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e cooperação entre o Município, o Estado de Minas Gerais e a União.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão, da produção textual e das demais competências necessárias à participação plena da criança na sociedade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – respeito à diversidade e às especificidades sociais, culturais, territoriais e educacionais dos estudantes;

IV – reconhecimento da criança como sujeito de direitos;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – formação continuada e permanente dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – colaboração entre União, Estado, Município, escolas, famílias e comunidade;

VIII – utilização de evidências educacionais e pedagógicas para orientar as práticas de alfabetização;

IX – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;

X – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;

XI – garantia de inclusão e acessibilidade para estudantes público da Educação Especial;

XII – fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização;

XIII – promoção da leitura, da escrita, da oralidade e da literatura desde a Educação Infantil;

XIV – compromisso com a prevenção e a superação das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as metas nacionais e estaduais;

II – assegurar condições pedagógicas, administrativas e estruturais para o desenvolvimento da alfabetização;

III – promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens em leitura e escrita;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – ampliar os níveis de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;

VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes territórios do Município;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – promover o acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem dos estudantes;

IX – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico;

X – assegurar materiais didáticos, pedagógicos e recursos educacionais adequados ao processo de alfabetização;

XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

XII – articular as ações municipais às estratégias e programas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização;

XIII – estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização na organização das políticas educacionais municipais;

II – atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais órgãos envolvidos;

III – planejamento pedagógico baseado no diagnóstico das necessidades dos estudantes;

IV – acompanhamento contínuo dos níveis de aprendizagem;

V – intervenção pedagógica imediata diante das dificuldades identificadas;

VI – formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais;

VII – valorização das experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

VIII – garantia de acesso a materiais pedagógicos e literários de qualidade;

IX – incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e à literatura;

X – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI – desenvolvimento de estratégias específicas para estudantes com dificuldades de aprendizagem;

XII – garantia de práticas pedagógicas inclusivas;

XIII – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XIV – acompanhamento dos indicadores municipais de alfabetização;

XV – articulação com avaliações municipais, estaduais e nacionais;

XVI – promoção da equidade racial, social, territorial e educacional;

XVII – elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – avaliação diagnóstica dos estudantes;

III – acompanhamento periódico da aprendizagem;

IV – elaboração de planos de intervenção pedagógica;

V – ações de recomposição das aprendizagens;

VI – programas e projetos de incentivo à leitura;

VII – fortalecimento dos espaços de leitura nas escolas;

VIII – aquisição e disponibilização de materiais pedagógicos e literários;

IX – acompanhamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

X – desenvolvimento de estratégias de apoio pedagógico;

XI – realização de encontros, seminários, oficinas e outras ações formativas;

XII – acompanhamento das metas de alfabetização das unidades escolares;

XIII – compartilhamento de boas práticas entre os profissionais da rede;

XIV – ações de mobilização das famílias;

XV – integração com programas e ações do Governo Federal e do Governo do Estado de Minas Gerais;

XVI – utilização dos resultados das avaliações para reorientação das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar as estratégias municipais de implementação da Política;

II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

III – promover formação continuada dos profissionais;

IV – acompanhar os indicadores de alfabetização da rede municipal;

V – apoiar tecnicamente as unidades escolares;

VI – articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

VII – promover ações de monitoramento e avaliação;

VIII – divulgar resultados e experiências exitosas;

IX – buscar cooperação técnica e financeira junto aos demais entes federativos;

X – assegurar a participação das escolas na construção e implementação das ações.

Art. 10. Compete às unidades escolares:

I – elaborar estratégias pedagógicas de alfabetização de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

II – realizar o acompanhamento sistemático da aprendizagem;

III – identificar precocemente estudantes com dificuldades;

IV – desenvolver intervenções pedagógicas;

V – promover ações de incentivo à leitura e à escrita;

VI – envolver as famílias no acompanhamento da aprendizagem;

VII – registrar e acompanhar os resultados dos estudantes;

VIII – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização contemplará programa permanente de formação continuada destinado aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º As ações de formação deverão considerar as necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A formação poderá ocorrer por meio de cursos, oficinas, seminários, encontros pedagógicos, grupos de estudo, acompanhamento em serviço e outras estratégias.

§ 3º As ações formativas deverão estar articuladas às orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 12. O Município realizará o acompanhamento e o monitoramento sistemático dos resultados da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – resultados das avaliações diagnósticas;

II – resultados das avaliações internas;

III – resultados das avaliações estaduais e nacionais;

IV – indicadores de alfabetização;

V – taxas de participação e aprendizagem;

VI – evolução individual dos estudantes;

VII – desigualdades de aprendizagem entre grupos e unidades escolares;

VIII – ações de recomposição das aprendizagens realizadas.

Art. 14. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, a formação dos profissionais e a definição das prioridades da Política Municipal de Alfabetização.

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro – Jequitibá/MG. CEP: 35.767-000. Tel: (31) 3717-6222
CNPJ: 18.062.208/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ - MG

Parágrafo único. O Município deverá observar as metas e os indicadores estabelecidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização, sem prejuízo da definição de metas municipais próprias.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 16. Poderão ser desenvolvidas ações destinadas às famílias, tais como:

I – encontros de orientação sobre alfabetização;

II – campanhas de incentivo à leitura;

III – empréstimo de livros;

IV – projetos de leitura em família;

V – atividades culturais e literárias;

VI – orientação sobre formas de acompanhamento da aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO X
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização deverá estabelecer:

I – diagnóstico da alfabetização na rede municipal;

II – objetivos e metas;

III – estratégias e ações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG

PREFEITURA MUNICIPAL JEQUITIBÁ CIDADE LINDA PARA SE VIVER Adm. 2021/2024

IV – responsáveis pela execução;

V – cronograma;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII – estratégias de formação continuada;

IX – ações de recomposição das aprendizagens;

X – mecanismos de participação das famílias e da comunidade escolar.

§ 2º O Plano poderá ser atualizado anualmente ou sempre que necessário, considerando os resultados das avaliações e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI
DA ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Art. 18. O Município de Jequitibá promoverá a articulação com a União e o Estado de Minas Gerais para a implementação de ações de alfabetização, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização.

Art. 19. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com:

I – assistência técnica e financeira da União;

II – assistência técnica e colaboração do Estado de Minas Gerais;

III – recursos próprios do Município;

IV – transferências voluntárias;

V – programas e projetos educacionais;

VI – parcerias institucionais legalmente constituídas;

VII – outras fontes de recursos previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG

PREFEITURA MUNICIPAL JEQUITIBÁ CIDADE LINDA PARA SE VIVER Adm. 2021/2024

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e demais fontes legalmente destinadas às ações educacionais, observadas as respectivas regras de aplicação.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou demais atos normativos necessários à sua execução.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 24. A implementação da Política observará a legislação vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 06 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
08 / 10 / 2026

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUITIBÁ
CIDADE LINDA PARA SE VIVER
Adm. 2021/2024